



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

IMBEL /

NTO

FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168008-174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2026.

EDITAL DE PREGÃO N.º:	168008-174/2026
PROCESSO SEI N.º	65509.001017/2026-56
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
TIPO DE LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR GRUPO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, por intermédio da Filial Fábrica da Estrela (IMBEL/FE), que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelas **Portarias Executivas n.º 1067-CHFE**, de 08 de julho de 2026 e **1241-CHFE**, de 30 de Julho de 2026, para realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme diretriz dada pelo Inciso IV do Artigo 32, bem como parágrafo único do mesmo Inciso combinado com o §3º do Inciso VI, do mesmo artigo 32 da Lei n.º 13.303/2016, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, Regulamentado pelo Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**; obedecendo ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pelo Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, e ainda aplicável a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Artigos 42 a 49), regulamentada pelo Decreto 8.538/2015 que estabelece o Tratamento diferenciado e Simplificado das Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução n.º 19/2023 –CA–IMBEL de 18 de setembro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e, subsidiariamente, a 14.133/2021.

CONTRATANTE (UASG): 168008

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FABRICA DA ESTRELA (FE).

DO OBJETO.

Constitui objeto da presente Licitação, por meio de Pregão SRP, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”, parte integrante deste Edital.

VALOR DA CONTRATAÇÃO.

R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).



DA ABERTURA.

A abertura dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA:	24 de Setembro de 2026
HORA:	09h00 (Horário de Brasília)
LOCAL:	www.compras.gov.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente Licitação, por meio de Pregão SRP, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela. As especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência constam no – Anexo “A”, parte integrante deste Edital.

2. DA LICITAÇÃO.

2.1. O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados gratuitamente no site www.pncp.gov/editalis, no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal, e respectivo resumo no Diário Oficial da União;

2.2. Todas as transações comerciais da licitação ocorrerão e serão registradas em meio eletrônico pelo portal www.compras.gov/editalis.

2.3. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site www.pncp.gov/editalis, no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal, sendo de extrema importância o prévio acesso aos referidos endereços eletrônicos antes da apresentação da proposta;

2.4. As empresas licitantes disponibilizarão preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e a contratações serão feitas quando melhor convier aos órgãos, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os prestadores vencedores do Certame;

2.5. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, prestadores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas serão previstas em Dotação Orçamentária a definir.

3.2. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. A vedação de que trata o item 4.7.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 4º do art. 28, da Lei nº 13.303, de 2016](#).

5.5.1. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no Certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 13.303, de 2016](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos previstos, com a maior quantidade possível de informações consoantes a descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que não identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou de maior desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser o de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais



da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016](#), nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Sorteio.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no Certame, conforme previsto no [art. 38 da Lei nº 13.303/2016](#), legislação correlata e no item 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-



Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.5.1 e 7.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor total orçado pela Administração, conforme o [§ 4º do Art. 56 da Lei nº 13.303/2016](#).



8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme TERMO DE REFERENCIA – Anexo “A”.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do Regulamento da IMBEL, da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. ([art. 58 da Lei nº 13.303/2016](#))

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao Pregoeiro e caso autorizada tal prorrogação pelo mesmo.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas 02 (duas) horas, para:

9.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016](#).

10.2. O prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da habilitação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.



10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 2º do art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pnpc.gov.br>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o Certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o Certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

11.2. Com fulcro na [Lei nº 13.303/2016](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;



11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato licitado;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitações e de impedimento de contratar com a entidade sancionadora será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.10. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#);

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 13.303, de 2016](#), devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do Certame;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.



12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pregao.fe@imbel.gov.br.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no §1º do Artigo 66 da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 11.462 de março de 2023.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ATA de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

13.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.5. Só serão admitidas como UASG's Participantes aquelas que pertencem ao âmbito da IMBEL.

13.6. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016.

13.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



13.9. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.10. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.12. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

13.13.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA.

14.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

14.1.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

14.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

14.1.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva;

15. DA ASSINATURA DA ATA.

15.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura. O mesmo ocorrerá após a homologação.

15.2. Caso o fornecedor não comparecer para assinatura da Ata, o mesmo será desclassificado. Estando assim, a IMBEL/FE liberada para convocar o próximo colocado, conforme o Art.19 do Dec. Nº 11.462/23.

15.3. No ato da assinatura da Ata, a contratada deverá se manifestar quanto a divergências do material ofertado de modo que, ao assinar a Ata, o fornecedor concordara com as especificações descritas.

15.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.



16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao adjudicatário, observada a classificação na licitação;

16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta originalmente.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.2.2. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO E A SUA CONTRATAÇÃO.

17.1. O local da execução do objeto será na IMBEL/Filial Fábrica da Estrela, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933–590, deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, compreendido das 07:00 h às 15:00 h de 2ª a 6ª feira.

17.1.1. A etapa da prestação do serviço deverá iniciar a partir da entrega da respectiva Nota de Empenho.

17.2. Qualquer atraso na execução da prestação do serviço deverá ser informado de forma urgente e antecipada, a fim de não causar nenhum transtorno administrativo;



FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

17.3. A IMBEL/FE poderá rejeitar a execução do serviço, bem como apurar as irregularidades observadas, além de aplicar as medidas cabíveis;

17.4. A prestação do serviço deverá ser efetuada em obediência ao disposto na respectiva a Nota de Empenho;

17.5. Em que pese a execução da prestação de serviço, tanto o andamento da etapa solicitada, como os resultados obtidos desta execução, serão verificados por servidor designado pela IMBEL/FE para cumprir tal tarefa;

17.6. Caso seja constatada a inexecução ou a execução ineficiente da etapa da proposta de execução do objeto, a IMBEL/FE poderá rejeitar em todo ou em parte esta etapa de execução do objeto através do servidor verificador, que lançará a alteração no verso da Nota Fiscal, cabendo à adjudicatária providenciar a carta de correção da Nota ou recompletamento da execução do serviço, a critério da IMBEL – Filial Fábrica da Estrela.

17.7. As etapas da Prestação do Serviço, ora objeto deste Edital, serão solicitadas através de Notas de Empenho, podendo ser realizada fracionadamente nas quantidades licitadas.

17.8. A empresa CONTRATADA deverá conferir a nota de empenho e se manifestar no ato do recebimento sobre quaisquer divergências, visto que, não será aceita a prestação do serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência (Anexo A).

17.9. Em caso de quaisquer divergências, prevalecerá as especificações Termo de Referência do Edital (Anexo “A”).

18. DO TERMO DE CONTRATO.

18.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário, ora contratado, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado;
- b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente; ou
- c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

18.4. Os prazos dos itens 18.2 e 18.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



18.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18.6.1. A existência do registro do CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA IMBEL-FE.

19.1. São obrigações da IMBEL-FE:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.2. A IMBEL/FE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos;

20.1.4. Comunicar à IMBEL-FE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21. DA SUBCONTRATAÇÃO.

21.1. Não será admitida subcontratação do objeto licitado.



22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Fornecedora com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da IMBEL/FE.

23. DO PAGAMENTO.

23.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64.

23.2. Caso a licitante vencedora da licitação seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

23.3. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, através do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da empresa.

23.4. Por se tratar de despesa empenhada na forma da Lei nº 4.320/64, não se admite a emissão de duplicata mercantil, bem como caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

24. DA VISITA TÉCNICA

24.1. A visita técnica poderá ser realizada até o penúltimo dia útil anterior à data de abertura das propostas.

24.2. O agendamento da visita técnica na IMBEL/FE deverá ser feito por meio do telefone (21) 2739-9083 ou pelo e-mail: christian.fe@imbel.gov.br;

24.3. A visita técnica deverá ser realizada por representante devidamente credenciado da empresa interessada, com o objetivo de obter informações sobre as condições que possam influenciar nos custos, na execução e no andamento dos serviços, bem como para esclarecer eventuais dúvidas e propiciar o reconhecimento prévio do local de execução do objeto licitado.

24.4. A empresa interessada deverá possuir pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, bem como das condições do local onde os serviços serão executados, não podendo, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento como justificativa para erros, omissões ou equívocos na formulação da proposta.

24.5. A visita técnica constitui etapa essencial para a adequada familiarização com a natureza e a complexidade dos serviços e fornecimentos, com os recursos disponíveis no local e com quaisquer outras informações pertinentes à execução do objeto.

24.6. O representante legal da empresa que realizar a visita técnica deverá portar documento oficial de identificação com foto (como carteira de identidade ou equivalente).

24.7. Ao término da visita, será fornecido ao licitante um **Atestado de Visita Técnica**, o qual deverá



ser obrigatoriamente incluído na documentação de habilitação, a ser apresentada na fase correspondente do processo licitatório.

24.8. Todos os custos relacionados à visita técnica correrão por conta exclusiva da empresa interessada, não cabendo qualquer ônus à IMBEL.

24.9. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que obteve, previamente à assinatura do contrato, pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento, insuficiência de informações ou qualquer outro fator que possa comprometer a execução do objeto contratual.

24.10. Para fins de comprovação do conhecimento das condições locais, realização de visita técnica prévia, com vistas à avaliação das condições físicas, ambientais, climáticas, logísticas e operacionais do local, bem como à identificação dos recursos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os acessos aos ambientes onde os serviços serão executados **e o atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR-18, NR-06, NR-35).**

24.11. **Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá apresentar declaração de pleno conhecimento de todas as especificações e/ou das características do objeto desta licitação, sob pena de desclassificação do Certame.**

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Será divulgada ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do



interesse público.

25.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.10. Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo “A” – Termo de Referência;
- b. Anexo “B” – Estudo Técnico Preliminar;
- c. Anexo “C” – Documentação Necessária à Habilitação;
- d. Anexo “D” – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e. Anexo “E” – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- f. Anexo “F” – Quadro Descritivo.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

25.12. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas na sala da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC da IMBEL-FE, pelo telefone (21) 2739-9037 e E-mail – pregao.fe@imbel.gov.br, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:15 h às 15:30 horas.

25.13. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

25.14. O presente Edital estará disponível aos interessados na IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, situada à Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/n, Vila Inhomirim – Magé – RJ, CEP 25.933-590; ou diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal – PNCP, no sítio www.pncp.gov.br.

26. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE.

26.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

26.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática Colusiva”:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



d) “Prática Coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática Obstrutiva”:

I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções o fazer declarações falsas ao representante da Administração ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

II. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção do objeto/serviço.

26.3. O servidor que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pela autoridade competente da IMBEL-FE, que adotará as providências necessárias.

26.4. A empresa licitante que tentar manter contato com o pregoeiro no horário previsto para oferta de lances, sendo identificada e constatada a irregularidade pela equipe de apoio será desclassificada e será aberto processo administrativo para verificar a conduta antiética por parte da empresa, podendo ser sancionada por até 05 (cinco) anos sem poder licitar com qualquer órgão público.

EC Alan Martins dos Santos
Agente da Contratação
IMBEL/FE

Rodrigo Santos Rodrigues – Cel R/1
Ordenador de Despesas
IMBEL/FE



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 65509.001017/2026-56

1. OBJETO

1.1. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se em razão da necessidade de manutenção dos equipamentos decorrente de quebras, falhas e desgastes naturais ocasionados pelo uso contínuo, visando assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, bem como a continuidade das atividades desenvolvidas nos respectivos setores.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus. Compreende a instalação de unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora). Incluso: fornecimento de mão de obra especializada para instalação e montagem dos equipamentos, tubulação de cobre, tubo esponjoso térmico antichama, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos. Comprimento mínimo de instalação: 3 metros.	Serviço	6	R\$ 1.800,00	R\$10.800,00

02	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus. Compreende a instalação de unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora). Incluso: fornecimento de mão de obra especializada para instalação e montagem dos equipamentos, tubulação de cobre, tubo esponjoso térmico antichama, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos. Comprimento mínimo de instalação: 3 metros.	Serviço	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
03	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus. Compreende a instalação de unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora). Incluso: fornecimento de mão de obra especializada para instalação e montagem dos equipamentos, tubulação de cobre, tubo esponjoso térmico antichama, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos. Comprimento mínimo de instalação: 3 metros.	Serviço	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
04	Serviço de manutenção preventiva em aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus - limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos e lubrificação de todas as partes móveis.	Serviço	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
05	Serviço de manutenção preventiva em aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus - limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos e lubrificação de todas as partes móveis.	Serviço	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
06	Serviço de manutenção preventiva em aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus - limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos e lubrificação de todas as partes móveis.	Serviço	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00

07	Serviço de manutenção corretiva em aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus, com fornecimento de componentes de qualidade e substituição das devidas peças.	Serviço	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
08	Serviço de manutenção corretiva em aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de componentes de qualidade e substituição das devidas peças.	Serviço	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
09	Serviço de manutenção corretiva em aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus, com fornecimento de componentes de qualidade e substituição das devidas peças.	Serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
10	Serviço de carga de gás para ar-condicionado, com correção do vazamento, quando necessário, em aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus.	Serviço	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
11	Serviço de carga de gás para ar-condicionado, com correção do vazamento, quando necessário, em aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus.	Serviço	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
12	Serviço de carga de gás para ar-condicionado, com correção do vazamento, quando necessário, em aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus.	Serviço	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
13	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus. Compreende a utilização de todo equipamento e materiais necessários para operacionalizar a remoção.	Serviço	6	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
14	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus. Compreende a utilização de todo equipamento e materiais necessários para operacionalizar a remoção.	Serviço	3	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
15	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus. Compreende a utilização de todo equipamento e materiais necessários para operacionalizar a remoção.	Serviço	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
VALOR TOTAL		R\$ 56.700,00			

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados na Indústria de Material Bélico do Brasil - Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº - Vila Inhomirim - Magé/RJ. CEP 25933-590. Telefone: (21) 2739-9083.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 5.1. O valor estimado do serviço é de **R\$ 56.700,00** (cinquenta e seis mil e setecentos reais).
- 5.2. O detalhamento da pesquisa de preços foi elaborado com base no relatório de pesquisa de

preço do compras.gov.br, com o objetivo de conferir maior robustez, confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

7.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS responsabilizar-se-á pela perfeita execução e qualidade do objeto, sujeitando-se à aprovação prévia da IMBEL/FE, que poderá determinar o refazimento dos serviços que não atendam aos padrões exigidos, sem ônus adicional. Caso sejam constatadas inconformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na Proposta Comercial, a PRESTADORA deverá promover a correção imediata.

7.2. A PRESTADORA será responsável pela guarda e vigilância de todos os materiais, equipamentos e insumos utilizados, até a aceitação definitiva dos serviços pela IMBEL/FE, respondendo, ainda, por quaisquer danos causados às dependências da unidade ou a terceiros durante a execução dos serviços. Eventuais danos causados às instalações deverão ser integralmente reparados, mantendo-se as características originais, sem ônus para a IMBEL/FE.

7.3. Alterações no escopo do objeto poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificadas e necessárias à adequada execução contratual.

7.4. A PRESTADORA deverá designar responsável técnico para interlocução direta com o Fiscal do Contrato, garantindo canal de comunicação eficiente durante toda a execução dos serviços.

7.5. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços deverão ser de propriedade ou de responsabilidade da PRESTADORA.

7.6. A PRESTADORA compromete-se a fornecer aos seus empregados todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e, quando aplicável, hospedagem, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.7. A PRESTADORA não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento ou insuficiência de informações relativas às condições do local ou à execução do objeto.

7.8. A PRESTADORA deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços.

7.9. Comunicar imediatamente à IMBEL/FE quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

7.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

7.12. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo promover os ajustes necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável às empresas estatais.

7.13. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no contrato.

7.14. Cumprir integralmente a legislação relativa à segurança, medicina e higiene do trabalho, responsabilizando-se também pelo adequado armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços.

7.15. A IMBEL/FE poderá, a qualquer tempo, determinar a interrupção da execução contratual caso verifique o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.16. Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela PRESTADORA, salvo quando expressamente previsto em contrário no contrato.

7.17. A PRESTADORA deverá registrar em ata todas as reuniões realizadas no âmbito da execução contratual.

7.18. A PRESTADORA deverá apresentar a documentação de seus empregados à área de Recursos Humanos da IMBEL/FE, bem como assegurar que estes cumpram os procedimentos de identificação e integração exigidos pelas áreas de segurança e medicina do trabalho da Contratante, respeitando os horários de funcionamento e utilizando uniforme e crachá de identificação.

7.19. Os profissionais deverão portar identificação funcional visível, conforme padrão estabelecido pela Contratante.

7.20. A PRESTADORA declara estar ciente de que os serviços poderão ser executados em áreas classificadas como perigosas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa condição.

8. OBRIGAÇÕES DA IMBEL/FE

8.1. Os serviços serão executados nas dependências da Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, Magé/RJ. CEP 25933-590.

8.2. Indicar previamente as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, desde que devidamente identificados.

8.3. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.4. Notificar formalmente a PRESTADORA DE SERVIÇOS acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Contratante.

8.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

8.6. Observar e promover, no âmbito da execução contratual, o cumprimento dos princípios de responsabilidade social, em conformidade com a legislação aplicável.

8.7. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

8.8. Avaliar a qualificação técnica, conduta e desempenho dos profissionais disponibilizados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive substitutos, podendo recusar aqueles que não apresentem condições adequadas para a execução dos serviços.

8.9. Orientar a PRESTADORA DE SERVIÇOS quanto à estrutura organizacional da IMBEL/FE e às normas internas aplicáveis.

8.10. Disponibilizar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços, quando aplicável.

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de seus representantes, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências em sistema ou documento próprio e comunicando à PRESTADORA DE SERVIÇOS quaisquer irregularidades que demandem providências.

corretivas.

8.12. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, permitindo o acesso de técnicos, prepostos e representantes da PRESTADORA DE SERVIÇOS às suas dependências, desde que devidamente identificados.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, mediante formalização em termo circunstanciado.

8.14. Considerar o objeto definitivamente aceito somente após a correção das irregularidades eventualmente apontadas, mediante atesto formal em termo circunstanciado.

8.15. Emitir atestado de capacidade técnica em favor da PRESTADORA DE SERVIÇOS, quando solicitado, desde que comprovado o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

8.16. Efetuar o pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇOS conforme os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

8.17. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste instrumento, mediante prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará sujeita às sanções previstas nos incisos I a III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pela execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. A PRESTADORA de SERVIÇOS terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A IMBEL/FE designará formalmente um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, denominado Fiscal do Contrato, o qual competirá adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, conforme disposto nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

10.2. Compete à IMBEL/FE, por intermédio do Fiscal do Contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, procedendo ao atesto das notas fiscais, bem como verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada, especialmente quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos. As eventuais falhas identificadas deverão ser registradas em documento próprio e comunicadas formalmente à PRESTADORA DE SERVIÇOS, para adoção das medidas corretivas cabíveis.

10.3. A fiscalização exercida pela IMBEL/FE não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela execução do objeto, que permanece integral e exclusiva. A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços, podendo, para tanto:

10.3.1. Determinar a imediata retirada do local de qualquer empregado da PRESTADORA DE SERVIÇOS que esteja sem identificação, que dificulte a fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas internas e de ética da IMBEL/FE, bem como exigir sua substituição;

10.3.2. Inspecionar materiais, equipamentos, ferramentas e peças utilizadas ou substituídas, podendo rejeitar ou impugnar aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;

10.3.3. Eventuais dúvidas, solicitações ou comunicações durante a vigência contratual deverão ser

formalizadas junto à IMBEL/FE, por meio dos canais oficiais definidos pela Contratante.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior em serviços similares.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços previstos no Edital deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1. A manutenção preventiva tem por objetivo antecipar a ocorrência de falhas, por meio da execução de rotinas periódicas e procedimentos técnicos, visando evitar defeitos decorrentes do uso normal ou do desuso dos equipamentos e instalações. Busca, ainda, assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, em conformidade com os projetos, manuais dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e diretrizes dos órgãos de saúde.

13.2. A manutenção preventiva será realizada mediante solicitação formal da Contratante, sendo as demandas registradas e acompanhadas pelo Fiscal do Contrato. As intervenções deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, e a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, bem como as irregularidades identificadas, para fins de acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

13.3. A manutenção preventiva deverá ser iniciada no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato ou por representante formalmente designado pela Contratante.

14. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. A manutenção corretiva tem por objetivo a realização de todos os procedimentos necessários para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e componentes defeituosos, de modo a assegurar a retomada da operação em condições seguras, eficientes e econômicas.

14.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento do chamado técnico, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h.

14.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados, preferencialmente, no local de instalação dos equipamentos. Nos casos em que, em razão da natureza do defeito, seja necessário o deslocamento para as instalações da PRESTADORA DE SERVIÇOS, este deverá ser previamente autorizado pela Contratante, não podendo gerar quaisquer ônus adicionais.

14.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e testes, bem como arcar com o respectivo transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, estando tais custos incluídos no preço contratado.

14.5. O descumprimento das especificações técnicas poderá ensejar a rejeição parcial ou total dos serviços executados, obrigando a PRESTADORA DE SERVIÇOS a refazê-los, às suas expensas, sem direito a qualquer indenização.

15. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

15.1. Será de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, durante a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva, o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de teste e materiais de consumo, limpeza e reposição necessários à adequada execução dos serviços, tais como: relés

de proteção, capacitores, rolamentos, pilhas, filtros de ar, hélices, serpentinas, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais anticorrosivos, tintas, lixas, fitas isolantes, álcool, filtros secadores, espumas e massas de vedação, vaselina, estopas, sacos para acondicionamento de resíduos, trapos, óleos lubrificantes, gás refrigerante, desincrustantes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços. Todos os custos relativos a esses itens deverão estar inclusos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

15.2. A estocagem de equipamentos e materiais da PRESTADORA DE SERVIÇOS nas dependências da IMBEL/FE será permitida apenas durante a execução dos serviços. Após a conclusão, a PRESTADORA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada de todos os materiais remanescentes.

15.3. Os custos relativos à instalação e aplicação dos materiais mencionados nesta cláusula correrão integralmente por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS, não sendo admitida a cobrança de serviços adicionais nem a alteração dos preços unitários contratados.

15.4. Poderá ser necessária, em caráter excepcional, a aquisição de peças ou materiais não contemplados neste Termo de Referência, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratante. Nesses casos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá dispor dos meios necessários para sua especificação técnica e apoio à aquisição.

15.5. Nos casos que demandem substituição de peças não previstas, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) orçamentos para análise e aprovação do Fiscal do Contrato.

15.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar os orçamentos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal de manutenção corretiva, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

15.7. O orçamento deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos serviços e peças, bem como o prazo estimado para execução, contado da entrada do equipamento na oficina da PRESTADORA, quando aplicável; ou do início dos serviços, quando executados no local de instalação.

15.8. Em caso de substituição, as peças e componentes deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, não sendo admitida a utilização de itens usados ou recondicionados. A substituição deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.9. As peças, componentes e materiais substituídos serão de propriedade da IMBEL/FE, devendo ser entregues à fiscalização ao término dos serviços, para fins de conferência e controle.

15.10. A Nota Fiscal referente aos serviços de manutenção corretiva deverá discriminar separadamente os valores relativos à mão de obra e, quando houver, aos materiais aplicados, devendo conter o número da respectiva Ordem de Serviço.

16. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS mediante prévia solicitação da Contratante.

16.2. Todos os materiais, peças e produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação da IMBEL/FE.

16.3. A eventual existência de saldo não utilizado poderá implicar a correspondente redução no valor da fatura mensal.

16.4. A utilização de quantitativos ou materiais em volume superior ao estimado deverá ser previamente autorizada pela Contratante e poderá ensejar o correspondente ajuste no valor da fatura.

16.5. Os materiais e produtos fornecidos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais ou

documento equivalente, os quais deverão ser conferidos e atestados pelo setor responsável pela fiscalização.

16.6. O pagamento referente à manutenção corretiva será efetuado apenas em relação aos serviços efetivamente executados e às peças comprovadamente substituídas.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

17.1. Os serviços executados deverão ter um prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses para mão de obra executada e 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

17.2 A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes.

18. DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A seguir, serão apresentadas as tabelas que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE	
Situação	Pontuação
Muito baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito alta	5

IMPACTO	
Situação	Pontuação
Muito baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito alto	5

18.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Termo que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Nº	Descrição	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.)	2	2	4	Contratante
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante

3	Plano de trabalho não contemplar todas as necessidades da contratante	2	2	4	Contratada
4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes	2	2	4	Contratante
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	Contratada
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	2	5	10	Contratada
7	Risco de inadimplência da Contratante.	2	1	2	Contratante

18.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

18.4. A Contratada tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

19. DO SIGILO

19.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá resguardar o sigilo de todas as informações, documentos e imagens — inclusive imagens estáticas — às quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, especialmente aquelas de natureza patrimonial, laboral e relativas aos empregados e militares da IMBEL/FE, comprometendo-se a não divulgá-las ou utilizá-las para quaisquer finalidades diversas do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da Contratante. O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual e somente poderá ser afastado nas hipóteses previstas em lei, em especial nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

20.1.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, normas editalícias, especificações técnicas, projetos ou prazos;

20.1.3. Desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo Fiscal do Contrato ou por autoridade superior;

20.1.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da PRESTADORA DE SERVIÇOS que comprometa a execução do contrato;

20.1.5. Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

20.1.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurando-se à PRESTADORA DE SERVIÇOS o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhece o direito da IMBEL/FE de aplicar as sanções previstas

nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes hipóteses:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;

20.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6. Recusar-se a celebrar o contrato ou a apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.2.7. Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;

20.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.2.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

20.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3. O termo de rescisão deverá, sempre que possível, ser precedido de:

20.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Apuração de valores devidos, indenizações e eventuais multas.

20.4. A nulidade do procedimento licitatório implicará a nulidade do contrato dele decorrente.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nos seguintes casos:

21.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações técnicas, visando à melhor adequação do objeto aos seus objetivos;

21.1.3 Quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016;

21.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços ou da forma de fornecimento, em decorrência de verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os serviços contratados deverão ser executados por empresa em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

22.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá manter, durante a execução dos serviços e no horário de trabalho, profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados por meio de crachá.

22.3. A documentação dos empregados e eventuais terceirizados da PRESTADORA DE SERVIÇOS que

atuarão nas dependências da IMBEL/FE deverá ser previamente submetida e aprovada pelo setor de Recursos Humanos da Contratante.

22.4. Caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS garantir as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) e demais disposições do Ministério do Trabalho e Previdência.

22.5. Todos os materiais e a mão de obra empregados deverão ser de boa qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais exigências aplicáveis.

22.6. O início da execução dos serviços estará condicionado à realização de integração de segurança e à apresentação da documentação obrigatória dos empregados, conforme exigências contidas no documento anexado a esse processo licitatório, qual seja Solicitação de Qualificação do Contratado ou Terceirização (00.N.S-006 – Rev. 00 /ANEXO A), assinada pelo chefe da SESMT e da SEMA.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Ladeira dos Santos, Analista Especializado**, em 20/08/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Mello Collares Junior, Auxiliar Técnico Administrativo**, em 20/08/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265667** e o código CRC **6BC04639**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Processo nº 65509.001017/2026-56

SEI nº 0265667



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 65509.001017/2026-56

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar: SEALMOX/2026

2. Descrição da necessidade:

A contratação justifica-se em razão da necessidade de manutenção dos equipamentos decorrente de quebras, falhas e desgastes naturais ocasionados pelo uso contínuo, visando assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, bem como a continuidade das atividades desenvolvidas nos respectivos setores.

3. Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
SEALMOX/FE	Christian Ladeira dos Santos

4. Levantamento de Mercado:

A presente pesquisa de preços foi elaborado com base no relatório de pesquisa de preço do compras.gov.br, com o objetivo de conferir maior robustez, confiabilidade e aderência aos valores praticados no mercado.

5. Descrição dos requisitos da contratação dos serviços a ser necessárias e suficiente à escolha da solução:

A IMBEL/FE necessita de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

6. Estimativa do valor da contratação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIA REGISTRO DE PREÇOS - VALOR ESTIMATIVO POR 12 MESES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIA REGISTRO DE PREÇOS - VALOR ESTIMATIVO POR 12 MESES				
Item	Objeto	Unid	Quantidade estimativa de serviços para 12 meses	Valor Total (R\$)
01 ao 15	Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.	Serviço	65	R\$ 56.700,00

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Conforme item 6 do presente Estudo Técnico Preliminar.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

A contratação da solução deverá, precisamente, ocorrer de forma não parcelada;

A contratação não parcelada acarretará menores prazos para a execução do objeto e evitará acréscimos de custos e a necessidade de gestão de contratações diversas, com objetos distintos para a elaboração de um único resultado.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Balancetes, certidões Sociais e Tributárias em dia.

11. Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Coleta e descarte dos equipamentos após o desuso em lugares controlados.

12. Declaração de Viabilidade:

(X) Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13. Justificativa da Viabilidade:

Trata-se de processo de contratação de serviços que será por meio de Ata de Registro de Preço com a finalidade de banco de itens por 12 meses, já que a contratação será por demanda orçamentária.

14. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X)As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento.

CHRISTIAN LADEIRA DOS SANTOS
ANALISTA ESPECIALIZADO



Documento assinado eletronicamente por **Christian Ladeira dos Santos, Analista Especializado**, em 20/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Mello Collares Junior, Auxiliar Técnico Administrativo**, em 20/08/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266189** e o código CRC **412819F7**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim, Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Processo nº 65509.001017/2026-56

SEI nº 0266189



ANEXO C – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168008-174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026.

PROCESSO SEI Nº 65509.001017/2026-56.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Contrato Social atualizado com suas Alterações Contratuais, se houver);

1.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.9. Procuração por Instrumento Público ou Particular (com firma reconhecida em cartório), em original ou cópia autenticada, indicando o representante junto à IMBEL que estará, assim, habilitado a interferir e responder pelo licitante, perante a Comissão Permanente de Licitação em todas



as fases do presente Processo Licitatório (caso o representante legal seja um dos sócios da empresa, fica dispensada a exigência acima, desde que seja anexada cópia autenticada da última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial correspondente, na qual esteja definida essa responsabilidade);

1.1.10. Contrato Social atualizado e/ou a última Alteração Contratual ou a última Ata de Reunião de Assembleia ou, ainda, Documento Equivalente devidamente registrado no Órgão da Junta Comercial Estadual respectiva da Sede da Pessoa Jurídica;

1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Habilitação Técnica:

1.3.1. Apresentação de ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviço concluído ou em execução, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, onde constem os dados que identifiquem a Pessoa Jurídica ATESTANTE (nome, CNPJ, Data e endereço) em original ou cópia autenticada, com a finalidade de comprovação de aptidão em serviço prestado anteriormente, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica com o objeto da licitação;

1.3.2. Apresentação de Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA **ou** no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com atribuições voltadas à área de climatização/refrigeração ou mecânica.

1.3.3. Apresentação de declaração de exequibilidade da proposta ofertada.

1.4. Disposições Gerais.

1.4.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

IMBEL /

Nº

1.4.2. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail.

1.4.3. Os documentos solicitados neste Anexo C não exige a empresa e/ou profissional(is) de apresentarem outros documentos exigidos no Edital.

§ Único: Os documentos deverão ser enviados no formato PDF (*.PDF).



ANEXO D – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168008-174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026.

PROCESSO SEI Nº 65509.001017/2026-56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX.XXX/2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 08/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada **FÁBRICA DA ESTRELA – FE**, inscrita no CNPJ 00.444.232/0008-05, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº, Vila Inhomirim, 6º Distrito, Magé/RJ, CEP: 25.933-590, neste ato representada pelo o seu Ordenador de Despesas, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente IMBEL – Filial Fábrica da Estrela, e de outro lado a empresa _____ sediada à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ neste ato representada legalmente pelo(a), Sr. (a) _____, que no final assina, doravante denominada Compromissária.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente Licitação, por meio de Pregão SRP, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços, formalizado na presente Ata, terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

3.1. Integra o presente Registro de Preços a IMBEL/FE, como Órgão Gerenciador.

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente,



outras Organizações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela compromissária no Pregão nº 174/2026-FE reproduzidos na planilha abaixo:

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Preço Registrado	Valor Total
1	001					

5. CLÁUSULA QUINTA – CADASTRO DE RESERVA.

5.1. Conforme prescreve o § 1º, do Art. 18 do Decreto 11.462/2023.

Nº Ord	Item Licitado	Objeto	Und	Qtd	Preço Registrado	Valor Total
1	001					

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO.

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente, nos termos da Lei nº 4.320/64;

6.2. A recusa em assinar a Ata ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão nº 155/2026.

6.3. Os compromissos firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO.

15.1. O local da execução do objeto será na IMBEL/Filial Fábrica da Estrela, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933–590, deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, compreendido das 07:00 h às 15:00 h de 2ª a 6ª feira.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA.

8.1. A presente Ata poderá, a critério da IMBEL/FE, ser parcial ou totalmente cancelada quando a fornecedora descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela IMBEL/FE, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste,



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

IMBEL /

Nº

FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

sem prejuízo da aplicação de sanções legais;

9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção;

9.3. Na hipótese de atraso, pela CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 174/2026 e seus anexos.

Vila Inhomirim (RJ), ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da IMBEL/FE

Empresa XXXXXXXXXXXXX



ANEXO E – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168008-174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2026.

PROCESSO SEI Nº 65509.001017/2026-56

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em **25/01/2024**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, página 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, com Filial denominada **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Ordenador de Despesas substituto, Carteira de Identidade nº **018.745.653-8**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, NIRE nº **XXXXXXXXXX** com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de profissional nº **XXXXXXXXXX XXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o **XXXXXXXXXX**, residente e **XXXXXXXXXX**; e a senhora **XXXXXXXXXX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e inscrita no CPF sob o **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016; respaldado no regulamento de licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramo do Direito Brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente Licitação, por meio de Pregão SRP, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO OBJETO.

2.1. O valor do Contrato é de **R\$ XXXXXXXX**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Presente Contrato será de 12 (meses) dias, iniciando-se no dia XX/XX/2026 e terminando em XX/XX/2027

3.2. O presente contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 71, 72 e 81 da Lei 13.303/2016, desde que:

3.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

3.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

3.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Gestora/Orçamentária: 168008 (Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL / Filial Fábrica da Estrela – FE).

Programa de trabalho: XXX

Ação: XXX

Fonte de recursos: XXX

Natureza de Despesa: XX.XX.XX

PI: XXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após liquidação da despesa pertinente à da Nota Fiscal correspondente ao serviço.

5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

5.3. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, através do Portal da Transparência



(<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da empresa;

5.4. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO.

6.1. O local da execução do objeto será na IMBEL/Filial Fábrica da Estrela, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933–590, deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial, compreendido das 07:00 h às 15:00 h de 2ª a 6ª feira.

6.1.1. A etapa da prestação do serviço deverá iniciar imediatamente, a partir da entrega da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Qualquer atraso na entrega deverá ser informado de forma urgente e antecipada, a fim de não causar nenhum transtorno administrativo;

6.3. A IMBEL/FE poderá rejeitar a execução do serviço, bem como apurar as irregularidades observadas, além de aplicar as medidas cabíveis;

6.4. A prestação do serviço deverá ser efetuada em obediência ao disposto na respectiva a Nota de Empenho;

6.5. Em que pese a execução da prestação de serviço, tanto o andamento da etapa solicitada, como os resultados obtidos desta execução, serão verificados por servidor designado pela IMBEL/FE para cumprir tal tarefa;

6.6. Caso seja constatada a inexecução ou a execução ineficiente da etapa da proposta de execução do objeto, a IMBEL/FE poderá rejeitar em todo ou em parte esta etapa de execução do objeto através do servidor verificador, que lançará a alteração no verso da Nota Fiscal, cabendo à adjudicatária providenciar a carta de correção da Nota ou recompletamento da execução do serviço, a critério da IMBEL – Filial Fábrica da Estrela.

6.7. As etapas da Prestação do Serviço, ora objeto deste Edital, serão solicitadas através de Notas de Empenho, podendo ser realizada fracionadamente nas quantidades licitadas.

6.8. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado para utilização, pela fiscalização da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FE.

6.9. A empresa CONTRATADA deverá conferir a nota de empenho e se manifestar no ato do recebimento sobre quaisquer divergências, visto que, não será aceita a prestação do serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência (Anexo A).

6.10. Em caso de quaisquer divergências, prevalecerá as especificações Termo de Referência do Edital (Anexo “A”).



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. DA CONTRATANTE.

7.1.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada na Lei de licitações e Contratos em vigor no ordenamento jurídico brasileiro e no regulamento da IMBEL.

7.1.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos materiais por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no item anterior, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.2.1. Cabe ao Fiscal do Contrato:

7.1.2.1.1. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Contrato, seus anexos ou em legislação aplicável.

7.1.2.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o espaço para as entregas dentro dos prazos semanais previamente estipulados.

7.1.2.1.3. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega do objeto.

7.1.2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar a prestação do serviço em observância das especificações previstas neste no Edital, responsabilizando-se, pela entrega do produto que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

7.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, e por sua reparação, imediatamente, sem quaisquer ônus adicionais para **CONTRATANTE**, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas neste



Contrato;

7.2.3. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como às necessárias para a completa execução do mesmo;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento;

7.2.5. Todos os serviços empregados e deverão estar de acordo com os padrões e necessidades da contratante, bem como atender às normas de segurança exigidas pelo INMETRO e normas ABNT;

7.2.6. A CONTRATADA deve estar em dia com o INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, bem como os tributos estaduais e municipais;

7.2.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações e normas técnicas;

7.2.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução do objeto ou de qualquer outra obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

7.2.10. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada, informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;

7.2.11. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao Contratante;

7.2.12. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

7.2.13. Guardar inteiro sigilo das informações adquiridas no curso do Certame e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante;

7.2.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;

7.2.15. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

7.2.16. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.2.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

8.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica



aos seus objetivos;

8.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

8.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao estipulado no Termo de Referência, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

9.1. Os CONTRATANTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO PARENTAL E ÀS PESSOAS VINCULADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO.

10.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da presente licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS CAUTELARES.

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

12.1. Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião desta licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

14.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, CONTRATADA prestará garantia no percentual de **5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO** (conforme Art 70 §2º, Lei 13.303/2016), com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº LEI 13.303/2016.

- a) caução em dinheiro.
- b) seguro-garantia.
- c) fiança bancária.

15.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.3. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi concluído a contento.

15.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

15.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de



multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

15.7. A multa poderá ser aplicada junto com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora;

15.8. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO.

16.1. A matriz de riscos apresentada tem o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

16.2. A contratada é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da IMBEL.

16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

16.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e considera-se que tenha levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em, pelo menos, um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16.10. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

IMBEL /

Nº

FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Muito baixa	1	Muito baixo	1
Baixa	2	Baixo	2
Média	3	Médio	3
Alta	4	Alto	4
Muito alta	5	Muito alto	5

16.11. Relação de possíveis eventos supervenientes à contratação que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro:

Nº	Descrição do Risco do Contrato	Probab.	Impacto	Nível	Alocação do risco
1	Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.).	2	2	4	Contratante
2	Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	2	2	4	Contratante
3	Plano de trabalho não contemplar todas as necessidades da contratante.	2	2	4	Contratada
4	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	2	2	4	Contratante
5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	2	4	8	Contratada
6	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	2	5	10	Contratada
7	Risco de inadimplência da Contratante.	2	1	2	Contratante

16.12. Caso ocorra a concretização de algum risco previsto na Matriz acima, as despesas e



providências decorrentes correrão por conta dos Responsáveis definidos.

16.13. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

17.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela contratual inadimplida ou inexecutada, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

17.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens do Cronograma estipulado no Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: *No que rege ao disposto no item 17.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.*

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES.

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. É vedada a terceirização e a subcontratação do objeto desse Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 13.303/16, com as consequências indicadas nos arts. 82, 83 e 84 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



19.3.2. Indenizações e multas.

19.4. A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE.

21.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos colaboradores da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO.

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal de Magé – RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vila Inhomirim (RJ), xxxx de xxxxxx de 2026.

Pela IMBEL – Filial Fábrica da Estrela

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe da Fábrica da Estrela

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Administrativo



NT0

Procurador e Representante



FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

ANEXO F – QUADRO DESCRITIVO.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 168008-174/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 174/2026.

PROCESSO SEI N.º 65509.001017/2026-56.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS VALORES DE REFERÊNCIA.

1.1. As empresas participantes do Certame deverão ofertar seus valores, conforme todo o disposto neste Edital de Licitação, além de todo o constante nos seus respectivos Anexos, baseando-se de acordo com as quantidades e os valor de referência constantes na tabela abaixo:

GRUPO 01					
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
G1 01	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus. Compreende a instalação de unidades internas (evaporadora) e externa (condensadora). Incluso: fornecimento de mão de obra especializada para instalação e montagem dos equipamentos, tubulação de cobre, tubo esponjoso térmico antichama, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos. Comprimento mínimo de instalação: 3 metros.	06	Serviço	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
G1 02	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus. Compreende a instalação de unidades internas (evaporadora) e externa (condensadora). Incluso: fornecimento de mão de obra especializada para instalação e montagem dos equipamentos, tubulação de cobre, tubo esponjoso térmico antichama, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para	03	Serviço	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

IMBEL /

Nº

FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

	condensadora, parafusos, buchas, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos. Comprimento mínimo de instalação: 3 metros.				
G1 03	Serviço de instalação de aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus. Compreende a instalação de unidades internas (evaporadora) e externa (condensadora). Incluso: fornecimento de mão de obra especializada para instalação e montagem dos equipamentos, tubulação de cobre, tubo esponjoso térmico antichama, isolamento, cabos de interligação, canaletas, suporte para condensadora, parafusos, buchas, complemento de fluido e demais materiais necessários a completa instalação dos equipamentos. Comprimento mínimo de instalação: 3 metros.	01	Serviço	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
G1 04	Serviço de manutenção preventiva em aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus – limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos e lubrificação de todas as partes móveis.	09	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
G1 05	Serviço de manutenção preventiva em aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus – limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos e lubrificação de todas as partes móveis.	05	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
G1 06	Serviço de manutenção preventiva em aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus – limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina, revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos e lubrificação de todas as	01	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 600,00



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

IMBEL /

Nº

FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

	partes móveis.				
G1 07	Serviço de manutenção corretiva em aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus, com fornecimento de componentes de qualidade e substituição das devidas peças.	09	Serviço	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
G1 08	Serviço de manutenção corretiva em aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus, com fornecimento de componentes de qualidade e substituição das devidas peças.	05	Serviço	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
G1 09	Serviço de manutenção corretiva em aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus, com fornecimento de componentes de qualidade e substituição das devidas peças.	01	Serviço	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
G1 10	Serviço de carga de gás para ar-condicionado, com correção do vazamento, quando necessário, em aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus.	09	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
G1 11	Serviço de carga de gás para ar-condicionado, com correção do vazamento, quando necessário, em aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus.	05	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
G1 12	Serviço de carga de gás para ar-condicionado, com correção do vazamento, quando necessário, em aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus.	01	Serviço	R\$ 600,00	R\$ 600,00
G1 13	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 Btus. Compreende a utilização de todo equipamento e materiais necessários para operacionalizar a remoção.	06	Serviço	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
G1 14	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 Btus. Compreende a utilização de todo equipamento e materiais necessários para operacionalizar a remoção.	03	Serviço	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
G1	Serviço de desinstalação de aparelho tipo SPLIT de 57.000 Btus. Compreende a utilização de todo equipamento e	01	Serviço	R\$ 570,00	R\$ 570,00



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

IMBEL /

Nº

FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA – FE

15	materiais necessários para operacionalizar a remoção.				
TOTAL					R\$ 56.700,00